

## **LEI Nº 648/2017**

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI 383/2008, QUE CRIOU PARA O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 037/2017 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 5º da Lei 383 de 2008 passa a ter a seguinte redação:

(...)

**Artigo 5º (...)**

(...)

**Parágrafo Único – fica expressamente vedada aos adquirentes dos lotes Populares Urbanizados a venda, cessão ou transferência dos mesmos antes de decorridos 10 (dez) anos da data da lavratura da respectiva escritura definitiva, exceto nos casos de falecimento de um dos titulares, assim comprovado pela respectiva Certidão de Óbito ou pelo Divórcio e/ou dissolução de sociedade de fato do Casal, assim comprovado pela apresentação da Certidão de Casamento devidamente averbada no Registro Civil e no segundo caso pela sentença ou escritura pública que dissolveu a sociedade de fato, e em ambos os casos desde que comprovada essa situação de fato, através de Estudo Social, sob a responsabilidade de Funcionário Público Municipal, Assistente Social, que deverá declarar expressamente a situação fática do casal, mediante requerimento do interessado.**

(...)

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo aos casos que já ocorreram.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 09 de NOVEMBRO de 2017.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO